



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI N° 09/2021.**

Altera disposições da Lei nº 1.751, de 16 de agosto de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1751, de 16 de agosto de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O conselho Municipal do Idoso é composto de forma paritária e será integrado por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:*

*I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:*

- a) Um da Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) Um da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;*
- c) Um da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;*
- d) Um da Secretaria Municipal de Assistência Social e*
- e) Um da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.*

*II – 5 (cinco) representantes de entidades ou organizações não governamentais de reconhecido trabalho desenvolvidos em defesa e proteção dos direitos do idoso, no âmbito deste município:*

- a) 01 (um) representante de sindicato e/ou Associação de aposentados;*
- b) 01 (um) representante das associações de voluntários;*
- c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;*
- d) 01 (um) idoso representante da comunidade assistida;*
- e) 01 (um) representante dos grupos de convivência da zona urbana ou rural.*

*§ 1º O Conselho Municipal do Idoso será constituído por 10 (dez) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, representantes de órgãos governamentais e não governamentais, para mandato de 2 (anos) anos, permitida a recondução na sua totalidade, uma única vez.*

*§ 2º - A cada Titular do Conselho Municipal do Idoso corresponderá um suplente.”*

Art. 2º O art. 16º da Lei nº 1751, de 16 de agosto de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16º. Fica Criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinado a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município de Santo Amaro da Imperatriz/SC.”*

Art. 3º O art. 17 da Lei nº 1751, de 16 de agosto de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

*“Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:*

- I – Recursos provenientes de órgão da União ou de Estado vinculados à política nacional do idoso;*
- II- Transferências do município;*
- III – As resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;*
- IV – As advindas de acordos e convênios;*
- V – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei N. 10.741/03;*
- VI – Outras legalmente reconhecidas.”*

Art. 4º Fica acrescido o art. 18 a Lei nº 1751, de 16 de agosto de 2006, que terá a seguinte redação:

*“Art. 18. Fica Criado o Fundo municipal do Idoso que será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo conselho Municipal de Direitos do Idoso, § 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de direitos do Idoso.*

*§ 2º. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.*

*§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:*

*I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao conselho Municipal de Direitos do Idoso;*

*II – submeter ao conselho municipal de direitos do idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;*

*III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;*

*IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.*

*§ 4º. Este fundo deverá estar efetivado até 31 de janeiro de 2022.”*

Art. 5º Fica acrescido o art. 19 a Lei nº 1751, de 16 de agosto de 2006, que terá a seguinte redação:

*“Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 12 de fevereiro de 2021.

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
Prefeito Municipal



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC  
CEP 88.140-000



(48) 3245-4309

E-mail: [procuradoria.pmsai@gmail.com](mailto:procuradoria.pmsai@gmail.com)